



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042155/2022-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2100.01.0042155/2022-22	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria do Rosario de Paula Vilela	CPF/CNPJ: 549.893.706-78
Endereço: Rua Major João Gonçalves, nº 245	Bairro: Centro
Município: Alpinópolis	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria do Rosario de Paula Vilela	CPF/CNPJ: 549.893.706-78
Endereço: Rua Major João Gonçalves, nº 245	Bairro: Centro
Município: Alpinópolis	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paineiras	Área Total (ha): 35,9080
--------------------------------	--------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3101904-136E.6EA1.677A.4D30.BA7D.B268.3DAE.F455

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02,4600	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Cafeicultura	Café	02,2900

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	02,2900	Cerrado <i>sensu stricto</i>	não se aplica	02,2900
Total:	02,2900		Total:	02,2900

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	21,33	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins – MASP 1.528.700-6

Data da Vistoria: 16/02/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/02/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	357873.12	7697419.55

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Foi aprovado o item 5 do PIA (53410741) que relaciona na tabela 16 os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Impactos na área de intervenção	Será contratado profissional competente e habilitado para execução dos serviços; será realizado a

3

	supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; será preservado as áreas remanescentes.
Exposição do solo	A implantação do cultivo e plantio de café será realizado, imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de níveis, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos
Fauna	A fauna não será totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos florestais, servindo de abrigo e caminhos para sua locomoção. Mas irá provocar o afugentamento da mesma, devido ao incomodo e à insegurança devido à proximidade da atividade humana e aumento do nível da pressão sonora.

Além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no PIA, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras em relação a fauna:

- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

Medidas Compensatórias: não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

	<p>São coordenadas UTM de referência das áreas autorizadas, conforme plantas topográficas constantes nos documentos SEI nº 64359592 e 70459358:</p> <ul style="list-style-type: none"> - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área autorizada: 02,2900 ha): X = 357873.12; Y = 7697419.55, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; 	
1	<ul style="list-style-type: none"> - áreas propostas para relocação da RL: - (00,5700 ha) X = 357700.15; Y = 7697476.03, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - (01,6300 ha): X = 357760.59; Y = 7697565.20, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; <p>- área objeto de regularização ambiental (00,1700 ha): X = 357603.87; Y = 7697358.49, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</p>	-
2	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, área objeto de PRADA, remanescentes de vegetação nativa).	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
3	Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
4	<p>Devida demarcação e cercamento dos raios de proteção de 03 (três) metros de raio no entorno dos 09 (nove) indivíduos de Pequi existentes na área autorizada de 02,2900 ha, conforme Figura 1 do Parecer nº 129/IEF/NAR PASSOS/2023 e Laudo Técnico de Preservação de Indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (doc. 64359589) com ART nº 20231000103993 (doc. 64359644).</p> <p>São coordenadas UTM de referência dos nove indivíduos de Pequi ocorrentes na área requerida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pequi 01: X: 357936.00; Y: 7697371.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 02: X: 357881.00; Y: 7697410.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 03: X: 357946.00; Y: 7697355.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 04: X: 357896.00; Y: 7697381.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 05: X: 357896.00; Y: 7697381.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 06: X: 357902.00; Y: 7697373.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 07: X: 357944.00; Y: 7697340.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 08: X: 357877.00; Y: 7697409.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. - Pequi 09: X: 357912.00; Y: 7697377.00; Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. 	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.

5	<p>Apresentar Relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, com comprovação de execução do item 4 das condicionantes, com demonstração do cercamento dos raios de proteção no entorno dos 09 (nove) indivíduos de Pequi na área autorizada (02,2900 ha), conforme Figura 1 do Parecer nº 129/IEF/NAR PASSOS/2023 e Laudo Técnico de Preservação de Indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (64359589) com ART nº 20231000103993 (doc. 64359644).</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0042155/2022-22.</p>	Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
6	<p>Continuidade de condução de processo de regeneração natural na APP de curso d'água da propriedade conforme relatado no documento SEI de informação complementar nº 76271915.</p> <p>São coordenadas UTM de referência da área de APP mencionada: X = 357112.40; Y = 7697531.09, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.</p>	-
7	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA apresentado e constantes no item 5.4 do Parecer nº 129/IEF/NAR PASSOS/2023.</p>	Durante os trabalhos da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
8	<p>Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3101904-136E.6EA1.677A.4D30.BA7D.B268.3DAE.F455 do imóvel rural em questão, Fazenda Paineiras – matrículas nº 24.553 e 54.554, município de Alpinópolis/MG, com ajuste da sobreposição da demarcação da RL averbada em APP e devida demarcação das novas áreas de RL aprovadas neste Parecer nº 129/IEF/NAR PASSOS/2023.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0042155/2022-22.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
9	<p>Assinatura e Averbação de TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL (Termo de Compromisso IEF/NAR PASSOS nº. 78490826/2023 - documento SEI nº 78490826) no Cartório de Registro de Imóveis junto à matrícula nº 24.553.</p> <p>Apresentação de Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 24.553 com a averbação por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0042155/2022-22.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental e assinatura do Termo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de que o requerente, de acordo com as leis, autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 01/02/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80589235** e o código CRC **902D83B8**.
